



Percepção Acerca do Processamento da Execução Judicial Fiscal: Um Estudo Exploratório

Área Temática: Contabilidade Tributária - CT

DOI: <https://doi.org/10.29327/1680956.11-53>

Isaac Isaías do Nascimento

Universidade Federal da Paraíba

isaac.isaias00000@gmail.com

Mateus Alexandre Costa dos Santos

Universidade Federal da Paraíba

mateus.costa@academico.ufpb.br

Resumo

A Execução Judicial Fiscal é um mecanismo para a recuperação de créditos tributários e não tributários em dívida ativa, impactando diretamente a arrecadação pública e o equilíbrio financeiro do Estado. O presente estudo tem como objetivo conhecer a percepção de profissionais que atuam no setor fiscal de uma companhia sobre a aplicação da execução judicial fiscal no contexto prático. A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de um questionário com perguntas abertas, direcionado a dois profissionais da área contábil que atuam no setor fiscal de uma empresa de grande porte. A escolha por esse instrumento visou captar percepções qualitativas e experiências práticas diretamente relacionadas à execução judicial fiscal. As respostas obtidas revelaram que os profissionais identificam entraves relevantes na efetivação da execução fiscal, como a morosidade processual, a baixa taxa de recuperação dos créditos e a rigidez dos mecanismos legais. Esses achados sinalizam que há apercepção de que o modelo atual pode necessitar de reformulações legislativas e operacionais para tornar o processo mais eficiente e alinhado à realidade prática das empresas e da administração pública.

Palavras-chaves: Direito Tributário. Dívida Ativa. Execução Fiscal. Fazenda Pública. Processo Judicial.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil se organiza como um estado fiscal, modalidade estatal cuja receita é, principalmente, originada da cobrança de tributos, incluindo os impostos. Nesse sentido, os impostos são essenciais à existência, organização e manutenção do Estado, e com a sua ausência, não haveria a União e não seria possível garantir a liberdade, tampouco a propriedade privada (Rocha, 2024).

O Código Tributário Nacional de 1966, em seu art. 3º, define o tributo como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Trata-se de um gênero, cujas espécies são os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria, conforme o disposto no art. 145 da Constituição Federal de 1988.

As crescentes demandas públicas, especialmente as sociais e previdenciárias, exigem do Estado a realização de gastos públicos, aumentando a pressão para a elevação das receitas, por meio do aumento da arrecadação tributária. Contudo, a elevação da carga tributária não tem encontrado espaço no debate atual, de modo que é preciso buscar alternativas para elevar as receitas tributárias.

De acordo com o Painel Estatístico da Dívida Ativa da União, disponibilizado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o estoque da Dívida Ativa da União (DAU) ultrapassa os R\$ 2,7 trilhões, dos quais cerca de 63 % são classificados como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, em virtude de fatores como falência dos devedores, ausência de bens penhoráveis, simulação de insolvência, prescrição e decadência dos créditos. Além disso, mais de 95 % da dívida concentra-se em grandes devedores, evidenciando a elevada concentração dos débitos. Ao final, apenas entre 5 % e 10 % do total inscrito apresenta alta probabilidade de recuperação, o que ressalta os desafios enfrentados pela Administração Pública na execução fiscal e na recuperação efetiva dos valores devidos à União.

Nesse contexto, a execução judicial fiscal (EJF) representa uma alternativa capaz de contribuir para o aumento das receitas tributárias. Trata-se de um dos principais instrumentos jurídicos utilizados pelo Estado para a cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, portanto, desempenha um papel fundamental para a manutenção da arrecadação pública e para o equilíbrio das contas estatais.

A execução fiscal, embora seja um mecanismo essencial para garantir a arrecadação tributária e o cumprimento das obrigações fiscais, também é um campo de constantes disputas jurídicas, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos do contribuinte. A aplicação das leis, nesse contexto deve ser cuidadosa para não infringir direitos constitucionais, como o direito à propriedade e o devido processo legal.

Considerando a relevância da execução judicial fiscal, surge o seguinte problema de pesquisa: qual é a percepção dos profissionais de contabilidade que atuam diretamente com a execução fiscal e os principais fatores da execução judicial fiscal no Brasil?

O objetivo deste estudo foi conhecer a percepção dos profissionais de contabilidade que atuam diretamente com a execução judicial fiscal, a fim de conhecer os eventuais entraves estruturais, legais e operacionais que comprometem a efetividade desse instrumento, na visão desses profissionais. Dessa forma, as contribuições obtidas revelam que esses profissionais identificam desafios recorrentes em seu cotidiano. Nesse sentido, a análise das vivências e opiniões dos respondentes reforça a importância de repensar o modelo atual de execução fiscal, tornando-o mais eficiente, proporcional e compatível com a realidade prática da cobrança da dívida ativa no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme Machado (2013), o processo de execução fiscal é dotado de prerrogativas específicas, como a presunção de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa (CDA), que visa conferir maior agilidade à cobrança judicial dos créditos públicos. Por sua vez, Machado (2021) reforça que “a execução fiscal é o meio judicial específico de que dispõe a Fazenda Pública para a cobrança dos seus créditos regularmente inscritos em dívida ativa.”

Carvalho e Souza (2021) defendem uma gestão estratégica da dívida ativa, com foco em ações efetivas de recuperação e descarte de créditos irrecuperáveis, como forma de preservar os recursos do Judiciário e da Administração Tributária.

Este referencial teórico embasa a análise crítica proposta neste estudo, oferecendo suporte para a investigação dos obstáculos à efetividade da execução fiscal e das alternativas viáveis à sua reestruturação, como um modelo estruturado da legislação do Brasil, acerca do processo de execução judicial fiscal.

2.1 DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA

A Dívida Ativa da Fazenda Pública (DAFP), nos termos do art. 39 da Lei nº 4.320/1964, compreende os créditos de titularidade da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não, exigíveis pelo transcurso de prazo para o pagamento, os quais são inscritos após apurada a liquidez e certeza de tais valores.

A DAFP é dividida da seguinte maneira, conforme o § 2º do referido art. 39:

Dívida Ativa Tributária - compreende os créditos provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, inclusive aqueles de natureza previdenciária;

Dívida Ativa Não Tributária – compreende os demais créditos, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, FGTS, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Os valores inscritos em Dívida Ativa tornam-se créditos exigíveis da Fazenda Pública, permitindo, assim, que Estado realize a cobrança administrativa, por meio de parcelamentos, transações etc., ou judicial, neste caso, podendo contar com medidas como penhora e bloqueio de bens.

Ressalta-se que, para uma dívida ativa ser cobrada, é preciso que a instituição governamental gere a Certidão de Dívida Ativa (CDA), que serve para formalizar a existência do débito. Conforme Hugo de Brito Machado (2021) “a exigência da inscrição em dívida ativa e da emissão da CDA assegura segurança jurídica à cobrança, garantindo ao executado conhecimento formal do débito”.

Após a inscrição do débito em Dívida Ativa, o sujeito passivo passa a estar sujeito a uma série de consequências jurídicas e administrativas, que dentre as principais repercussões, destaca-se a restrição ao crédito, especialmente pela impossibilidade de obtenção de certidões negativas de débitos (CND) ou certidões positivas com efeito de negativa (CPEN), documentos essenciais para a participação em processos licitatórios, a celebração de contratos com a Administração Pública e o acesso a operações financeiras junto a instituições bancárias.

Adicionalmente, o crédito inscrito poderá ser judicialmente cobrado por meio de execução fiscal, procedimento previsto na Lei nº 6.830/1980, o qual permite à Fazenda Pública requerer a constrição patrimonial do devedor. Nesse contexto, podem ser adotadas medidas

como a penhora de bens móveis, imóveis e ativos financeiros, inclusive o bloqueio de valores em contas bancárias, com o objetivo de garantir a satisfação do crédito público.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa, sejam eles tributários ou não tributários, acarreta impactos significativos na vida do devedor, afetando tanto sua esfera jurídica quanto econômica e social. A impossibilidade de obter certidões de regularidade fiscal impede o acesso a licitações, contratos públicos e financiamentos, restringindo oportunidades de desenvolvimento.

Com a inscrição, a dívida passa a ser judicialmente exigível, podendo levar à penhora de bens e à adoção de outras medidas coercitivas. Além disso, o protesto em cartório e a inclusão do nome no CADIN prejudicam ainda mais a reputação do devedor e limitam o acesso ao crédito e a benefícios públicos. Os encargos legais aplicados ao valor original da dívida agravam o montante a ser pago, tornando mais difícil a regularização.

Em última instância, essa situação pode comprometer o acesso a serviços públicos e programas sociais, reforçando o papel da regularidade fiscal como requisito fundamental para o exercício pleno da cidadania e da atividade econômica. Em síntese, a inscrição em Dívida Ativa representa um marco relevante na inadimplência fiscal e pode acarretar severas consequências ao devedor, comprometendo sua saúde financeira, restringindo o acesso ao crédito e dificultando a utilização de serviços e direitos essenciais vinculados à regularidade fiscal.

O crédito é transferido da Receita Federal para a PGFN. A PGFN pode negociar por meio de transações tributárias, ingressar com execução fiscal, promover cobrança administrativa (ex: protesto, negativação, bloqueio de bens) e encaminhar a dívida para programas de parcelamento (Refis, por exemplo).

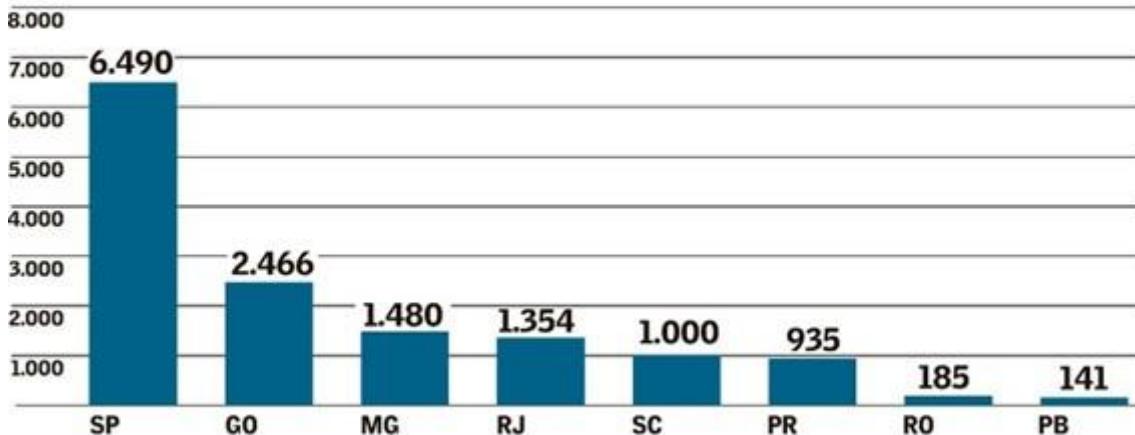
Impacto econômico e fiscal como estoque elevado de DAU não significa entrada certa de recursos para os cofres públicos, a grande parte desses créditos não é recuperável, o que dificulta a estimativa real de arrecadação, logo a PGFN tem investido em sistemas de classificação e cobrança inteligente, como o Cadin, o Regularize e o Score de Recuperação.

O gráfico abaixo mostra como diferentes regiões do país estão se saindo na cobrança dos débitos que foram inscritos na dívida ativa, ou seja, valores que o governo tenta recuperar por meio da arrecadação desses créditos. A alta arrecadação observada em São Paulo indica que esse estado provavelmente possui uma estrutura administrativa mais organizada e eficiente para gerir e cobrar esses débitos. Além disso, São Paulo tem uma economia maior e mais diversificada, o que gera uma base maior de contribuintes e, consequentemente, um volume maior de dívidas para serem cobradas. Também é possível que existam melhores métodos, tecnologias e políticas de cobrança implementadas, que facilitam a recuperação dos valores devidos.

Figura 1: Valores Recuperados da Dívida Ativa por Estado em 2024

Arrecadação recorde

Valores recuperados da dívida ativa em 2024 - em R\$ milhões



R\$ 14,05 bilhões foi o total arrecadado em 2024

Fonte: Bonetti & Associados.

Por outro lado, estados que apresentam arrecadação menor podem estar enfrentando desafios, como uma estrutura administrativa menos desenvolvida, com menos recursos humanos e tecnológicos para realizar a cobrança eficazmente. Também podem ter uma economia menor ou menos complexa, resultando em menos créditos inscritos na dívida ativa ou dificuldades para cobrar os débitos existentes. Essas limitações refletem-se na menor capacidade de arrecadação desses estados. Em resumo, o gráfico não apenas mostra números, mas revela diferenças regionais que podem estar relacionadas à capacidade administrativa, ao tamanho e dinamismo econômico, além dos mecanismos usados para recuperação dos créditos inscritos na dívida ativa.

Após a inscrição do crédito tributário ou não tributário em Dívida Ativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), o sujeito passivo passa a sofrer uma série de efeitos jurídicos e restrições administrativas. A inscrição confere presunção relativa de certeza e liquidez ao crédito, ensejando sua exequibilidade judicial por meio da Ação de Execução Fiscal.

Dentre as consequências imediatas, destaca-se a impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), o que inviabiliza a participação do contribuinte em procedimentos licitatórios, obtenção de incentivos fiscais, celebração de contratos com a Administração Pública, bem como dificulta a contratação de produtos financeiros, em razão da restrição cadastral decorrente da inadimplência fiscal.

No âmbito judicial, o crédito inscrito poderá ser objeto de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública, sendo possível a constrição de bens e direitos do executado por meio de medidas coercitivas, como a penhora de ativos financeiros, bloqueio de veículos, indisponibilidade de imóveis pelo sistema CNIB, entre outras formas de expropriação patrimonial. Essas medidas visam assegurar a satisfação do crédito público e a efetividade da tutela jurisdicional executiva.

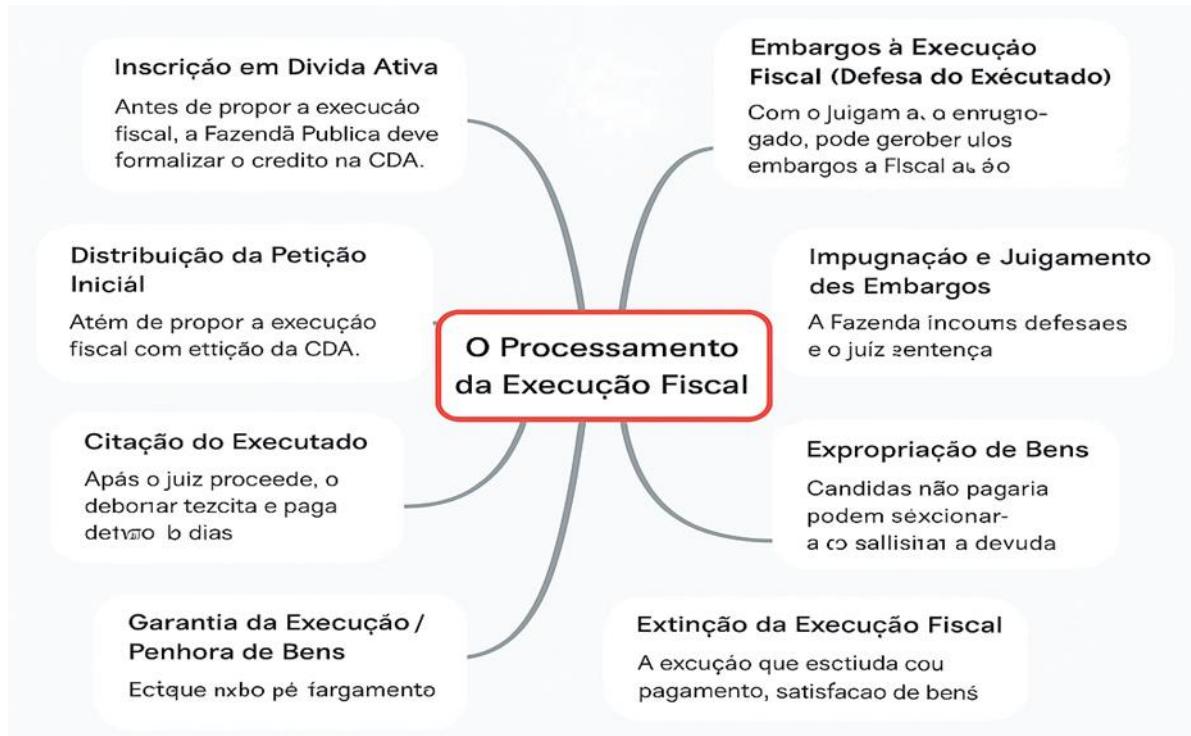
Assim, a inscrição em Dívida Ativa transcende o mero registro contábil da inadimplência, operando como instrumento jurídico que viabiliza a cobrança coercitiva dos valores devidos, com impactos relevantes sobre a capacidade operacional, patrimonial e reputacional do devedor, notadamente no caso de pessoas jurídicas que dependem de regularidade fiscal para o desempenho de suas atividades econômicas.

2.3 EXECUÇÃO FISCAL (EJF)

A EJF da Dívida Ativa da Fazenda Pública é regida pela Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais - LEF) e, em caráter geral, pelo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015.

Processamento da Execução Fiscal é uma etapa essencial no contexto da cobrança judicial de créditos tributários ou não tributários pela Fazenda Pública. Esse procedimento é disciplinado pela Lei nº 6.830/1980 e deve ser compreendido como um conjunto de atos voltados à satisfação do crédito público inscrito em dívida ativa.

Figura 2. Mapa Mental da Contextualização do Processamento da Execução Fiscal



Fonte: Sem identificação de autoria ou fonte.

São parte da EJF, de um lado, o devedor (enquanto sujeito passivo) e, de outro, o Estado, na condição de credor (enquanto sujeito ativo). Segundo Paulsen (2022), a Fazenda Pública, enquanto exequente, atua na qualidade de credora de créditos tributários ou não tributários regularmente inscritos em dívida ativa.

De acordo com o Art. 1º da LEF, a cobrança, que sobrevém por meio da execução fiscal, pode ser de Dívida Ativa junto à União, aos Estados, Distrito Federal ou Municípios e suas

respectivas autarquias. Todos esses entes, portanto, podem ocupar o papel de credores, ou seja, a Fazenda Pública.

No que concerne a conceituação, o Sujeito Passivo é quem tem o dever legal de cumprir a obrigação tributária, ou seja, quem deve pagar o tributo ou a penalidade pecuniária à Fazenda Pública. o devedor costuma ser o contribuinte, ou seja, a pessoa física ou jurídica. A LEF, em seu Art. 4º, lista uma série de sujeitos passivos na execução fiscal, sendo eles:

- a) o devedor;
- b) o fiador;
- c) o espólio;
- d) a massa;
- e) o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e
- f) os sucessores a qualquer título.

O terceiro interessado na ação de execução fiscal é toda pessoa que, sem ser parte direta no processo (isto é, sem ser o exequente ou o executado), possui interesse jurídico ou patrimonial atingido por algum ato processual, especialmente por penhora ou constrição de bens. Em uma execução fiscal, um terceiro interessado é alguém que, embora não seja o devedor original nem a Fazenda Pública exequente, possui um interesse jurídico legítimo na discussão ou no resultado da execução. Esse interesse pode surgir, por exemplo, quando o terceiro possui um direito sobre o bem que está sendo executado ou quando a execução pode afetar seus direitos e obrigações.

Uma alternativa à execução fiscal que tem sido explorada pela PGFN é a transação tributária. Instituída pela Lei nº 13.988/2020, esse instituto jurídico tem se consolidado como política pública eficaz no enfrentamento de passivos considerados de difícil recuperação. Ao possibilitar condições mais flexíveis de negociação, essa modalidade de regularização beneficia tanto a administração pública, que amplia sua capacidade de arrecadação, quanto os contribuintes, que podem reestruturar suas obrigações fiscais em bases mais acessíveis.

Desde sua implementação, já foram regularizados mais de R\$ 466,6 bilhões em dívidas. Para se ter ideia, no primeiro semestre de 2023, a PGFN demonstrou resultados expressivos na recuperação de créditos da União inscritos em dívida ativa. No período encerrado em 30 de junho, foram recuperados R\$ 21,9 bilhões, representando um crescimento de 21% em relação ao mesmo intervalo do ano anterior. Dentre os fatores que explicam esse avanço, destaca-se a estratégia de transação tributária, que respondeu por aproximadamente R\$ 10 bilhões do total arrecadado, o equivalente a 45% do montante.

A atuação da PGFN nesse contexto contribui diretamente para o equilíbrio fiscal do país, uma vez que os valores recuperados são incorporados ao caixa do Tesouro Nacional, com reflexos diretos no resultado primário da União. Além disso, a instituição tem investido em mecanismos de modernização e atendimento digital, como o “Portal Regularize”, que concentra os serviços de consulta, negociação e quitação de débitos fiscais.

Inicialmente responsável por uma fração modesta da arrecadação, a transação tributária atingiu o patamar de R\$ 10 bilhões no primeiro semestre de 2023, representando cerca de 46% do total recuperado. Esses dados demonstram não apenas a eficiência crescente da atuação da PGFN, mas também a consolidação da transação tributária como mecanismo eficaz de regularização de créditos considerados de difícil recuperação. Trata-se de uma estratégia que

alia arrecadação e estímulo à conformidade fiscal, reforçando o papel da PGFN como agente de sustentabilidade fiscal do Estado.

A evolução da recuperação da Dívida Ativa da União, conforme demonstrado no gráfico abaixo é referente ao período entre o 1º semestre de 2020 e o 1º semestre de 2023, evidencia uma trajetória de crescimento significativo na arrecadação de créditos inscritos. A recuperação passou de R\$ 12,1 bilhões no início de 2020 para R\$ 21,9 bilhões em 2023, o que representa um aumento superior a 80% em três anos. Destaca-se, nesse cenário, o papel crescente da transação tributária como instrumento de política fiscal.

Figura 3. Dívida Ativa da União: Evolução da Recuperação



Fonte: Portal Gov.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho adotou uma abordagem qualitativa e exploratória, tendo como objetivo conhecer a percepção de profissionais que atuam no setor fiscal de uma companhia acerca de como a execução judicial fiscal é aplicada no contexto prático.

∞



O estudo foi conduzido por meio da aplicação de um questionário direcionado a dois profissionais de contabilidade, ambos atuantes no setor fiscal de uma empresa de grande porte. A escolha desses respondentes visou captar percepções práticas e fundamentadas sobre os desafios enfrentados na execução judicial fiscal, considerando suas experiências diretas com os procedimentos de cobrança da dívida ativa no contexto empresarial. Essa abordagem permitiu obter dados qualitativos relevantes para a análise dos entraves operacionais e legais que impactam a efetividade do modelo atual.

Empresa

A empresa em questão manifestou expressamente o desejo de manter sua identidade preservada, solicitando o anonimato quanto à divulgação de sua razão social, nome fantasia, número de CNPJ, bem como qualquer outra informação que possa direta ou indiretamente permitir sua identificação. Essa solicitação decorre de uma política interna voltada à proteção da confidencialidade institucional e à preservação da sua imagem no âmbito público e digital.

Porte: Demais

Código e Descrição da Natureza Jurídica: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

Ramo de Atividade Principal (CNAE):

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Situação Cadastral: Ativa

Regime de Tributação: Lucro Real

Pesquisador

Isaac Isaías do Nascimento, estudante do curso de Ciências Contábeis, na Universidade Federal da Paraíba.

Respondentes

Respondente 01: Joseilton Gomes de Lima Filho

CRC PB-013174/O

Função: Analista Fiscal

Tempo: 6 anos

Respondente 02: José Queiroz dos Santos Filho

CRC0-PE nº 026655/O-6

Função: Contador Tributário

Tempo: 8 anos.

Instrumento de Pesquisa

O questionário foi orientado por nove questões relacionadas a execução judicial fiscal e um espaço para que os respondentes pudessem partilhar alguma experiência vivida através do

6

“google forms”. Nelas são abordadas situações que levam o profissional a pensar e a traçar soluções e alternativas para EJF. Abaixo seguem as perguntas feitas aos respondentes.

- Quais são os tipos mais comuns de dívida ativa que leva à execução judicial fiscal na área de sua atuação?
- Quais são as medidas preventivas que as empresas podem tomar para evitar a execução judicial fiscal?
- Quais são as principais responsabilidades de um contador na gestão de processo de execução fiscal?
- Como os contadores podem auxiliar na negociação de acordos de parcelamento de dívidas fiscais com as autoridades fiscais?
- Quais são os desafios contábeis mais comuns enfrentados ao lidar com a execução judicial fiscal de empresas?
- Com que frequência a empresa ou a organização lida com os processos de execução judicial fiscal?
- Qual é o papel do departamento contábil na empresa durante o processo de execução fiscal?
- Como é a avaliação na colaboração entre a área contábil e a área jurídica em caso de execução fiscal?
- Quais são os principais benefícios da execução judicial fiscal para as entidades públicas?
- Quais são as medidas que os respondentes acreditam que podem ser adotadas para melhorar o processo de execução fiscal na área contábil?

4 RESULTADOS

Questão 1: Quais são os tipos mais comuns de dívida ativa que leva à execução judicial fiscal na área de sua atuação?

O respondente 01 afirmou que a dívida ativa que leva à execução judicial fiscal é a dívida tributária, enquanto o respondente 02 afirmou que tal dívida seria aquela oriunda do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Diante das respostas analisadas, constata-se que ambos os respondentes reconhecem a natureza tributária da dívida ativa que fundamenta a execução judicial fiscal. Contudo, o respondente 02, ao mencionar especificamente o ICMS, limitou sua resposta a um tipo de tributo, o que, embora correto, restringe a compreensão do alcance da dívida ativa tributária.

Questão 2: Quais são as medidas preventivas que as empresas podem tomar para evitar a execução judicial fiscal?

Na segunda questão, o respondente 01 afirmou a necessidade de uma “auditoria constante das suas operações”, destacando a importância do monitoramento contínuo como forma de prevenção. O respondente 02 complementou essa perspectiva ao citar um exemplo

prático: “Sim. Como exemplo, podemos citar as consultas ordinárias das certidões negativas junto aos órgãos de arrecadação e fiscalização”.

Observa-se, portanto, que ambos os respondentes reconhecem a relevância do acompanhamento e controle das obrigações tributárias. Enquanto o primeiro enfatiza uma abordagem preventiva e sistemática, o segundo contribui com a menção a medidas operacionais concretas. Conclui-se que há uma convergência na compreensão de que a conformidade fiscal exige tanto um acompanhamento contínuo quanto a adoção de práticas específicas para evitar a inscrição em dívida ativa e, consequentemente, a instauração de processos de execução fiscal.

Questão 3: Quais são as principais responsabilidades de um contador na gestão de processo de execução fiscal?

Na terceira questão, o respondente 01 esclarece: “Proceder com o levantamento dos dados necessários para a defesa”. Logo o respondente 02 enfatiza dizendo: “Elaborar um conjunto de provas necessárias para juntada da defesa do processo de execução fiscal”. Na terceira questão, observa-se uma convergência clara entre os respondentes quanto à centralidade da coleta e organização das provas na defesa.

Com base nas respostas analisadas, o respondente 01 destaca a importância de “proceder com o levantamento dos dados necessários para a defesa”, o que demonstra uma postura ativa e investigativa no início do processo. Complementarmente, o respondente 02 aprofunda essa ideia ao enfatizar a necessidade de “elaborar um conjunto de provas necessárias para juntada da defesa do processo de execução fiscal”, apontando para a sistematização dos dados e a sua formalização no processo. Ambos reforçam a visão de que uma defesa eficaz depende diretamente da qualidade e consistência dos elementos probatórios reunidos, o que indica uma atuação técnica e estratégica no âmbito jurídico.

Questão 4: Como os contadores podem auxiliar na negociação de acordos de parcelamento de dívidas fiscais com as autoridades fiscais?

Na questão 4 o respondente 01 responde: “Normalmente é o contador que faz o pedido de parcelamento. A nível federal, não existe o que negociar. Diante de tal fato, as opções de parcelamento estão lá e o contribuinte escolhe a melhor para ele”. Em seguida, o respondente 02 responde: “Elaborando relatórios contábeis a fim de demonstrar a capacidade financeira da organização, bem como a relevância social da companhia para o País na manutenção dos empregos”.

Considerando as respostas avaliadas na questão 4, os respondentes trazem visões distintas, porém complementares, sobre o processo de parcelamento no âmbito da execução fiscal. O respondente 01 adota uma abordagem mais prática e objetiva ao afirmar que, “normalmente, é o contador que faz o pedido de parcelamento” e que, em nível federal, “não existe o que negociar”, ressaltando que as modalidades de parcelamento estão previamente estabelecidas pela legislação e cabe ao contribuinte apenas escolher aquela que melhor se adequa à sua situação. Essa fala revela o caráter padronizado e burocrático do sistema federal de parcelamento.

Por outro lado, o respondente 02 amplia a análise ao destacar uma postura mais estratégica, mencionando a elaboração de “relatórios contábeis a fim de demonstrar a

capacidade financeira da organização, bem como a relevância social da companhia para o País”. Essa resposta sugere uma tentativa de personalização e sensibilização perante o fisco, especialmente em esferas que admitam alguma flexibilidade ou em contextos específicos, como negociações estaduais ou municipais, ou mesmo em programas excepcionais.

Dessa forma, enquanto o primeiro respondente enxerga um sistema fechado e regulamentado, o segundo evidencia a possibilidade de uma atuação mais proativa e institucional, buscando destacar o impacto socioeconômico da empresa como argumento adicional para viabilizar ou facilitar condições de parcelamento.

Questão 5: Quais são os desafios contábeis mais comuns enfrentados ao lidar com a execução judicial fiscal de empresas?

No quesito 5 o respondente 01 responde: “O levantamento de dados de períodos muito antigos”. Em seguida, o respondente 02 completa: “O bloqueio de contas bancárias, a penhora de bens móveis e imóveis, dentre outras”. Na questão 5, os respondentes destacam diferentes, mas igualmente relevantes, desafios enfrentados durante a execução fiscal.

Tendo em vista as respostas analisadas, o respondente 01 aponta como dificuldade o “levantamento de dados de períodos muito antigos”, o que remete à complexidade técnica e operacional do processo. A recuperação de documentos fiscais e contábeis antigos, muitas vezes já arquivados ou extraviados, pode comprometer a qualidade da defesa e dificultar a comprovação de fatos relevantes para o processo.

Já o respondente 02 complementa com uma perspectiva mais prática e imediata dos efeitos da execução fiscal, ao mencionar “o bloqueio de contas bancárias, a penhora de bens móveis e imóveis, dentre outras”. Aqui, evidencia-se o impacto direto e coercitivo das medidas judiciais sobre o patrimônio do contribuinte, que muitas vezes ocorrem antes mesmo de uma ampla oportunidade de defesa.

Essas respostas, em conjunto, revelam como a execução fiscal impõe dificuldades tanto na esfera documental e administrativa quanto na esfera patrimonial, exigindo uma atuação contábil e jurídica rápida, organizada e estratégica para mitigar seus efeitos e preservar os direitos da empresa ou contribuinte executado.

Questão 6: Com que frequência a empresa ou a organização lida com os processos de execução judicial fiscal?

Na questão 6 o respondente 01 diz ser “Raramente” e o respondente 02 “Diariamente”. No quesito questão 6, observa-se uma marcante divergência nas respostas dos respondentes à pergunta sobre a frequência com que a empresa ou organização lida com processos de execução judicial fiscal. Essa discrepância pode ser explicada por diferentes contextos organizacionais, visto que o respondente 01 afirma que isso ocorre “raramente”, ao passo que o respondente 02 declara que tal situação é enfrentada “diariamente”.

Além disso, essa diferença também pode refletir distintos níveis de envolvimento ou responsabilidade dos respondentes nas rotinas relacionadas à execução fiscal — por exemplo, um contador interno com menor exposição ao contencioso judicial pode ter uma percepção menos frequente desses processos, enquanto um profissional do setor jurídico ou de controladoria podem vivenciar essa realidade de forma contínua. Portanto, a diversidade nas

respostas destaca que a frequência com que uma organização lida com a execução judicial fiscal depende de múltiplos fatores, como porte da empresa, setor de atuação, grau de exposição fiscal e estrutura interna de gestão tributária.

Questão 7: Qual é o papel do departamento contábil na empresa durante o processo de execução fiscal?

No quesito 7 o respondente 01 diz: Preparar documentos contábeis para defesa no processo judicial. Logo, o respondente 02 concorda com a afirmativa do respondente 01. Em função das respostas analisadas da questão 7, os dois respondentes demonstram alinhamento quanto ao papel fundamental do departamento contábil durante o processo de execução fiscal. Essa concordância evidencia o reconhecimento de que, em processos de execução fiscal, o suporte contábil vai além do cumprimento de obrigações rotineiras — ele se torna elemento central na sustentação jurídica da empresa.

O respondente 01 afirma que a principal função é “preparar documentos contábeis para defesa no processo judicial”, destacando a responsabilidade técnica do setor contábil na organização e apresentação de informações que possam embasar a contestação das cobranças fiscais. O respondente 02, ao concordar diretamente com essa afirmativa, reforça essa visão compartilhada de que o contador atua como agente essencial na construção da defesa da empresa. Os documentos e relatórios produzidos pelo departamento contábil não apenas fornecem dados financeiros, mas também funcionam como provas técnicas que podem influenciar diretamente no desfecho do processo. Em síntese, os depoimentos reforçam que o departamento contábil exerce um papel estratégico e indispensável, colaborando diretamente com os setores jurídico e administrativo da empresa para assegurar uma defesa sólida e fundamentada perante o fisco e o Poder Judiciário.

Questão 8: Como é a avaliação na colaboração entre a área contábil e a área jurídica em caso de execução fiscal?

No quesito 8 o respondente 01 avalia como “Eficaz, porém em certa medida”. Logo, o respondente 02 diz ser “Muito eficaz”. Na questão 8, os respondentes apresentam avaliações positivas, porém com intensidades distintas, sobre a colaboração entre as áreas contábil e jurídica no contexto da execução fiscal.

O respondente 01 considera essa colaboração “eficaz, porém em certa medida”, sugerindo que, embora exista interação entre os setores, há limites ou desafios a serem superados, possivelmente relacionados à comunicação, alinhamento de informações ou à integração de processos. Por outro lado, o respondente 02 avalia essa relação como “muito eficaz”, indicando uma percepção mais otimista e talvez decorrente de experiências mais bem estruturadas de cooperação entre os departamentos.

Essa visão pode refletir um ambiente organizacional onde há sintonia entre as equipes técnica (contábil) e jurídica, favorecendo respostas mais ágeis e precisas às demandas fiscais. A diferença nas respostas mostra que, embora haja reconhecimento da importância da colaboração entre contabilidade e jurídico, a efetividade dessa parceria pode variar conforme a cultura organizacional, a estrutura interna da empresa e o grau de integração entre os profissionais. Em processos de execução fiscal, essa articulação é essencial para garantir uma

defesa robusta, pautada em dados contábeis confiáveis e argumentos jurídicos bem fundamentados.

Questão 9: Quais são os principais benefícios da execução judicial fiscal para as entidades públicas?

Na questão 9 o respondente 01 e o respondente 02 têm o mesmo entendimento sobre tais benefícios, logo eles concordam ser a recuperação de receitas. Na questão 9, tanto o respondente 01 quanto o respondente 02 demonstram pleno acordo ao identificarem a recuperação de receitas como o principal benefício da execução judicial fiscal para as entidades públicas.

Essa concordância reforça a compreensão de que o processo de execução fiscal cumpre uma função essencial no ciclo arrecadatório do Estado, permitindo que créditos tributários e não tributários, muitas vezes esquecidos ou inadimplidos, sejam efetivamente cobrados por meio de instrumentos legais coercitivos. A recuperação de receitas é, de fato, um objetivo central da execução fiscal, pois viabiliza o retorno de recursos aos cofres públicos, contribuindo diretamente para o financiamento de políticas públicas, investimentos e manutenção dos serviços essenciais.

O entendimento compartilhado pelos respondentes também evidencia a percepção da execução fiscal como um mecanismo legítimo de preservação do interesse público, garantindo a efetividade da arrecadação e a observância da obrigação tributária por parte dos contribuintes. Assim, a resposta dos respondentes reforça a visão de que, do ponto de vista da administração pública, a execução fiscal não é apenas um instrumento de cobrança, mas uma ferramenta estratégica de gestão financeira e fiscal.

Questão 10: Quais são as medidas que os respondentes acreditam que podem ser adotadas para melhorar o processo de execução fiscal na área contábil?

Na penúltima questão do formulário, o respondente 01 diz: “Guardar dados de períodos muito antigos.”, porém, o respondente 2 alega: “Cumprimento no prazo das obrigações tributárias fiscais.” Na penúltima questão, os respondentes apresentam perspectivas distintas, mas complementares, sobre as medidas que podem ser adotadas para melhorar o processo de execução fiscal no âmbito contábil.

O respondente 01 enfatiza a importância da organização e preservação documental. Essa medida é fundamental, especialmente diante de execuções fiscais que envolvem fatos geradores ocorridos há muitos anos, cujo embasamento técnico depende de registros contábeis e fiscais historicamente arquivados. Enquanto o respondente 02 propõe uma abordagem mais preventiva, ao afirmar ser uma medida crucial. Essa resposta evidencia a relevância da conformidade fiscal como forma de evitar a constituição da dívida ativa e, consequentemente, o ajuizamento de execução fiscal.

Trata-se de uma visão voltada à gestão eficiente das obrigações correntes, que reduz o risco de autuações e processos judiciais. Portanto, enquanto o primeiro respondente foca na capacidade de resposta técnica ao passivo fiscal, o segundo enfatiza a prevenção do passivo futuro. Ambas as visões, em conjunto, sugerem que o aprimoramento do processo de execução

fiscal na área contábil demanda uma atuação integrada entre controle documental, compliance tributário e gestão de riscos.

Percepções dos respondentes a respeito da execução judicial fiscal com base em suas vivências.

Por fim, no último quesito é dado o espaço para quê caso tenha ocorrido alguma experiência específica sobre a execução fiscal pudesse ser compartilhada. O respondente 01 alegou “Não” ter experiência, porém o respondente 02 afirma ter experiência e a compartilhou dizendo: “Sim. Já enfrentei uma defesa em processo de execução fiscal, que na ocasião, logrei êxito, tendo o débito fiscal e a execução fiscal extinta por força de pagamento do tributo antes mesmo do início do processo de execução fiscal.”

Outrossim, o respondente 01 declarou não possuir experiências diretas, o que pode indicar uma atuação mais distante do núcleo jurídico-fiscal da empresa ou uma carreira menos exposta a situações contenciosas com o fisco. Em contraste, o respondente 02 compartilhou uma experiência prática significativa, relatando um caso em que atuou na defesa de um processo de execução fiscal. Ele destacou que obteve êxito ao comprovar que o débito já havia sido quitado antes mesmo da formalização do processo, o que levou à extinção da execução fiscal.

Essa vivência ilustra, de forma concreta, como a articulação entre conhecimento técnico, documentos contábeis atualizados e atuação oportuna pode ser decisiva para evitar ou anular sanções indevidas por parte da administração tributária. A resposta do respondente 02 demonstra ainda a importância do acompanhamento contínuo das obrigações fiscais e da manutenção de registros comprobatórios, evidenciando que a eficiência na comunicação entre áreas e a clareza das informações contábeis podem evitar desgastes judiciais desnecessários. Esse tipo de relato agrega valor ao estudo por oferecer um exemplo real e bem-sucedido da atuação contábil em um contexto de alta complexidade jurídica e tributária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada com profissionais do setor fiscal de uma companhia possibilitou uma compreensão acerca da aplicação da execução judicial fiscal no contexto empresarial. Constatou-se que, embora se trate de um mecanismo previsto em legislação específica, sua efetivação na prática ainda apresenta diversos entraves, sobretudo relacionados à burocracia, à morosidade e à complexidade dos procedimentos.

Verificou-se que a execução fiscal é geralmente adotada como medida de última instância, quando as tentativas administrativas de regularização se mostram ineficazes. Tal característica, associada à ausência de preparo técnico adequado e à insegurança jurídica que permeia o processo, reforça a necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos e de maior integração entre os setores jurídico e fiscal das organizações.

Apesar das dificuldades identificadas, os dados também revelaram que, quando conduzida de maneira estratégica, com suporte jurídico e contábil, a execução fiscal pode representar uma ferramenta eficiente na recuperação de créditos tributários. Práticas como a negociação e o parcelamento de débitos, quando adotadas de forma preventiva, contribuem para a mitigação dos impactos negativos da execução. Adicionalmente, destacou-se a importância de aprimorar a comunicação interna e a transparência nos processos administrativos que

precedem a cobrança judicial. Essas medidas favorecem a tomada de decisões mais assertivas e o fortalecimento da gestão fiscal.

Conclui-se, portanto, que a execução judicial fiscal não deve ser encarada exclusivamente como um instrumento punitivo. Ao contrário, pode representar uma oportunidade para a reestruturação das práticas fiscais e para o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada à conformidade tributária. O aprofundamento contínuo no conhecimento técnico sobre o tema é essencial para reduzir riscos, otimizar resultados e colaborar para a consolidação de um ambiente tributário mais justo e eficiente.

O presente estudo possui limitações, dentre ela, destaca-se o número de respondentes, o que restringe o alcance das constatações e conclusões verificadas. Limitação esta que merece ser superada em estudos futuros. Outrossim, uma dificuldade encontrada foi a escassez de estudos acerca do tema na área contábil, lacuna que esta pesquisa buscou mitigar.

REFERÊNCIA

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Execução fiscal distorce estatísticas, diz IPEA**. In: Notícias CNJ. ago. 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/execucao-fiscal-distorce-estatisticas-diz-ipea/>. Acesso em: jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, (2015). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art97. Acesso em: maio de 2025.

BRASIL. **Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, (1966). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: maio de 2025.

BRASIL. **Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Brasília, Presidência da República. (1980). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm. Acesso em: maio de 2025.

BRASIL. **Ministério da Fazenda**. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Relatório de Atividades da Dívida Ativa da União. Brasília: PGFN, 2024. Disponível em: www.gov.br/pgfn. Acesso em: 3 jul. 2025.

BRASIL. **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**. Painel Estatístico da Dívida Ativa da União – estoque de R\$ 2,7 trilhões e recuperação. Disponível em: portal da PGFN. Acesso em: 13 jul. 2025.

Carvalho, A. C. de, & Souza, F. de. (2021). **Gestão da Dívida Ativa: Uma Análise da Eficiência e da Recuperação de Créditos**. Revista Brasileira de Direito Público, 19(74), 123-145.

CONJUR – Consultor Jurídico. Processo tributário: prazo para oposição de embargos à execução fiscal com base no CPC/2015. Consultor Jurídico, 28 maio 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-28/processo-tributario-prazo-oposicao-embargos-execucao-fiscal-cpc2015/>. Acesso em: jun. 2025.

CUNHA, Vinicius. Execução fiscal: entenda como funciona o processo e atual cenário da Lei 6.830/80. AURUM, 2020. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/execucao-fiscal/>. Acesso em: maio de 2025.

DIDIER JR., Freddie; EID, Elie Pierre; ARAGÃO, Leandro Santos de. Recuperação judicial, execução fiscal, stay period, cooperação judiciária e preservação da empresa: compreendendo o § 7º-B do art. 6º da Lei 11.101/2005. Revista de Processo, São Paulo, v. 323, p. 155-195, jan. 2022.

GUIMARÃES, Anderson dos Santos. A regularidade fiscal na recuperação judicial: uma necessária revogação? 2023. 118 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Marília, Marília, 2023.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Atlas, 2013.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, 2021.

PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. PGFN alcança R\$ 21,9 bilhões em valor recuperado no primeiro semestre. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2023/pgfn-alanca-r-21-9-bilhoes-em-valor-recuperado-no-primeiro-semestre>. Acesso em: 07 jul. 2025.

ROCHA, Sérgio André. Fundamentos do direito tributário brasileiro. 3ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2024.

THOMAZ, Marcelo A. do Valle. Algumas considerações sobre a Lei de Execução Fiscal e sobre alguns projetos de lei que pretendem modificá-la. Revista eletrônica do grupo de estudos da EJEF. 2022. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/wp-content/uploads/2022/07/Algumas-consideracoes-sobre-a-Lei-de-Execucao-Fiscal-e-sobre-alguns-projetos-de-lei-que-pretendem-modifica-la.pdf>. Acesso em: maio de 2025.